TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PMSR-PI - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

O Prefeito do Município de Santa Rosa do Piauí, Marlon Rodrigues De Sousa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, vem por meio deste ato **CONFIRMAR** a revogação **do Pregão Eletrônico nº 002/2026**, cujo objeto trata-se de "Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de veículos diversos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI e suas secretarias.

1 - DO RELATÓRIO E DO FATO SUPERVENIENTE

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), deflagrado por esta municipalidade, visando ao Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de veículos diversos, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI e suas Secretarias. O certame encontrava-se na fase de análise das propostas readequadas enviadas pelas primeiras colocadas quando sobreveio fato relevante e imprevisível que impede o prosseguimento do certame nos moldes originalmente planejados.

O fato superveniente consiste na alteração das condições de planejamento orçamentário que embasaram a deflagração do certame: os recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares — fonte específica prevista para viabilizar as futuras contratações derivadas da ata — foram liberados com destinação restrita, contemplando apenas 2 (dois) tipos de veículos dos originalmente previstos no Termo de Referência. Os demais itens licitados não possuem qualquer fonte de recurso identificada ou disponível para suportar eventual contratação futura.

Tal circunstância torna necessária a readequação do Termo de Referência, de modo a compatibilizá-lo com o planejamento orçamentário vigente, garantindo que o registro de preços reflita a real intenção e capacidade de contratação da Administração.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA

A Administração Pública é regida pelo Princípio da Autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que confere o poder-dever de revogar seus próprios atos por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. No caso em tela, não há que se falar em direito adquirido dos licitantes, uma vez que o certame encontrava-se ainda em fase de análise de propostas, sem homologação ou adjudicação, caracterizando os participantes como detentores de mera expectativa de direito.

A jurisprudência pátria é pacífica ao asseverar que a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório prévio (STJ - RMS 23.402/PR).

Sob a égide da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o art. 71 outorga à Autoridade Superior a prerrogativa de revogar o certame por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. O fato superveniente encontra-se materialmente consubstanciado na alteração do planejamento orçamentário que fundamentou a abertura do certame, conforme demonstrado.

Registre-se, por oportuno, que a natureza do presente certame — Sistema de Registro de Preços — não afasta a presente revogação. É certo que, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, a indicação de dotação orçamentária é exigida apenas no momento da contratação derivada da ata, e não na fase licitatória. Contudo, o fato superveniente que ora motiva a revogação não se confunde com mera ausência de dotação orçamentária no edital: o que se verificou foi a alteração superveniente das condições de planejamento que embasaram a deflagração do certame, com a definição de fonte de recurso específica e restrita — as emendas parlamentares — que não comporta a totalidade dos itens licitados.

Nesse sentido, prosseguir com o registro de preços para itens que a Administração já sabe, de antemão, que não irá contratar, por inexistência de qualquer fonte de recurso disponível, configuraria licitação desprovida de real intenção de contratar, em flagrante violação ao princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao princípio da eficiência e economicidade (art. 11, IV, da mesma Lei). Tal conduta, além de antieconômica, exporia a Administração a questionamentos por parte dos órgãos de controle, por realizar procedimento licitatório sem finalidade prática.

A revogação imediata, seguida da devida readequação do Termo de Referência aos itens com recursos disponíveis e republicação do certame, é a medida que atende à supremacia do interesse público, à responsabilidade na gestão fiscal e aos princípios que norteiam o Sistema de Registro de Preços

3 - DA DECISÃO

Diante do exposto, chamando o feito à ordem, no exercício da discricionariedade administrativa e na defesa intransigente do interesse público:

I. **DECIDO PELA REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 011/2026 (Pregão Eletrônico nº 002/2026), com supedâneo no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmula 473 do STF.

II. **DETERMINO** o retorno dos autos ao setor competente para a imediata readequação do Termo de Referência, devendo ser contemplados exclusivamente os

tipos de veículos cujos recursos orçamentários estão efetivamente disponibilizados pelas emendas parlamentares, com vistas à realização de novo processo licitatório.

III. **Fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis** para eventual interposição de recurso administrativo, nos exatos termos do art. 165, I, "c", da Lei nº 14.133/2021.

IV. **DETERMINO** a pregoeira a imediata suspensão e cancelamento da sessão na plataforma eletrônica de compras, devendo afixar o presente termo no chat do sistema, garantindo a ampla publicidade aos interessados.

V. Publique-se esta Decisão no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - PI.

Santa Rosa do Piauí - PI, 19 de março de 2026.

MARLON RODRIGUES DE SOUSA:92939880387

Assinado de forma digital por MARLON RODRIGUES DE SOUSA:92939880387

Marlon Rodrigues de Sousa
Prefeito do Município de Santa Rosa do Piauí/PI